



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADA:** Escola de Ensino Fundamental Governador Manoel de Castro Filho

**EMENTA:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Governador Manoel de Castro Filho, em Juazeiro do Norte, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007, e autoriza para o exercício de direção Cícero Edson Silva, até ulterior deliberação deste Conselho.

**RELATOR:** José Reinaldo Teixeira

**SPU N° 04360553-2** | **PARECER:** 0938/2005 | **APROVADO:** 13.12.2005

### **I – RELATÓRIO**

Cícero Edson Silva, diretor da Escola de Ensino Fundamental Governador Manoel de Castro Filho, pertencente à rede municipal de ensino, com sede Rua Ivani Feitosa, s/n, Bairro Tiradentes, CEP: 63031-140, Juazeiro do Norte, credenciada pelo Parecer nº 0830/2002 – CEC, mediante processo nº 04360553-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para o exercício de direção.

Cícero Roberto Ferreira de Sousa, legalmente habilitado, com Registro nº 5981/1998, responde pela secretaria escolar.

O corpo docente é composto de cinquenta por cento de professores habilitados e de cinquenta por cento autorizados.

Pelas fotografias anexadas ao processo, a instituição reúne condições razoáveis para o funcionamento.

Constam, ainda, do processo, os seguintes documentos:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- declaração de carência de administrador escolar, emitida pelo CREDE-19;
- regimento escolar;
- currículos.

Os currículos apresentados estão em conformidade com as exigências legais, no entanto, o regimento escolar não satisfaz as normas deste Conselho.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos e paradidáticos.

Cont. Par/nº 0938/2005

Ao pedido de direção foram anexados os seguintes documentos: declaração de carência de administrador escolar, declaração de experiência no magistério, diploma de Licenciatura em Geografia e certidão de antecedentes criminais.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação baseia-se no que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 363/2000, 372/2002 e 374/2003, deste Conselho.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Governador Manoel de Castro Filho, em Juazeiro do Norte, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007, e à autorização para direção em favor de Cícero Edson da Silva, até ulterior deliberação deste Conselho.

Determinamos que, por ocasião do próximo credenciamento, a instituição apresente a este Conselho o comprovante da habilitação legal de todos os professores que compõem o corpo docente da referida Escola e o regimento escolar elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 0395/2005 – CEC.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**  
Relator e Presidente da Câmara



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC